

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0886 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0886 / 2003

DE

11/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO 'PRAÇA CULTURAL' NA
CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:28:34

00000019810-21



ARQUIVADO EM 18/10/2005

FABIO VIEIRA DE SOUZA
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

11 DEZ 2003
AS COMISSÕES DE: 11 DEZ 2003
Const. Justiça
Educ. Cult. Esportes
Fin. e Orçamento
SINTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0886/2003

Dispõe sobre a criação do Projeto
"Praça Cultural" na Cidade de São
Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Todas as praças Municipais deverão realizar atividades culturais aos finais de semana

Artigo 2º Este projeto será realizado pela prefeitura em parceria com as subprefeituras e outras parcerias intersecretariais além das Organizações da Sociedade Civil que desempenhem alguma atividade circense, cultural ou artística.

Artigo 3º - O executivo regulará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões , Dezembro de 2003.

Rubens Calvo
Vereador

11 DEZ 2003

CMS P - A T M
-11-Dez-2003-12:39-007530

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Processo Administrativo nº 100.406

Assistente Parlamentar
Adelina Cicone
Registro 100.406

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar

Adelina Cicone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº 2	e folha de informação sob nº
03	17/12/03 a (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

Folha nº 02 do proc.
Nº 226 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
11.100.406

JUSTIFICATIVA

Este Projeto intitulado "Praça Cultural" é proposto com a intenção de tornar as nossas praças municipais em espaços destinados a projetos e atividades culturais para a população.

Todos sabemos que as aulas de teatro e até mesmo o ingresso para assistir a uma peça de teatro em São Paulo não é barato, sabemos também que vários profissionais querem mostrar os seus talentos e até mesmo ensinar isto a alguém e não tem esta oportunidade.

Outro ponto a ser colocado é que caso esta lei seja aprovada as nossas praças deixaram de ser palco da violência e de refúgio para os marginais que ali se encontram para usar drogas e praticar atos de vandalismo.

Por fim gostaria de lembrar novamente a todos que se economiza muito nas áreas de saúde e segurança pública quando se investe em Cultura, Educação, Esporte e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-886 de 20 03 19 01 04 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária
Sobre o assunto consta:
PL 362/99
Em 19/01/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/01/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.01.04 às 15:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Waldir Mulsan
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de fevereiro de 2004

[Assinatura]
Presidente

Redistribuição ao Nobre Vereador Amazons
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de março de 2004

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 22 / 11 / 04

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0991/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0886/03.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação do Projeto "Praça Cultural" na Cidade de São Paulo.

Versa a propositura sobre a instituição perene de atividades de cunho cultural aos finais de semana nas praças municipais patrocinadas pela Prefeitura diretamente ou em parcerias.

O projeto reúne condições de prosseguimento, como adiante restará demonstrado.

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 191 da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, pode ser dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

[Handwritten signatures and initials]
1-4
Laurindo
T. de Freitas
10/11/04

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26/11/2004

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 26/11/04

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.709
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tita Diana

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 01/12/04

Esim

Pres. Fonte

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 14/01/05.

MÔNICA R. A. PAIVA

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 05 18/01/05.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -05-

do processo n° 01-0886 de 20 03 18, 01, 2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 18-01-2005

Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

2

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado ✓

sob folha nº 06 a 09

Em 16.04.07

(a) *Brício*

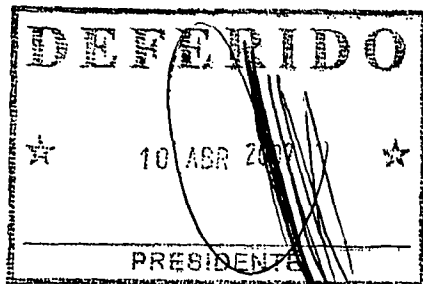
APARECIDO FERR

RE 101.076



Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-886 de 2003
O funcionário *[assinatura]*
APARECIDO FERREIRA
RF 181.075

Câmara Municipal de São Paulo



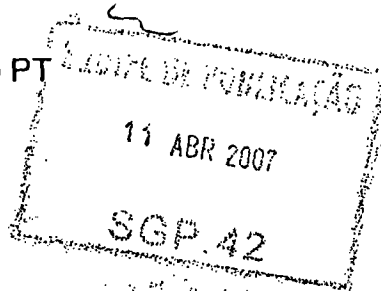
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em

Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 07 do proc.

N.º 01-886 de 2003

O funcionário

APARECIDO FERREIRA

101.075

SGP-33

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04

PL 27/04

PL 28/04

PL 30/04

PL 185/04

PL 253/04

PL 258/04

PL 320/04

PL 321/04 OK

PL 341/04

PL 527/04

~~PL 451/03~~

PL 205/03

PL 411/03

~~PL 55/03~~

PL 588/03 OK

PL 602/03 OK

PL 710/03

PL 711/03 OK

PL 831/03

PL 886/03

PL 906/03

PL 330/02

PL 390/02

PL 400/02

PL 428/02

PL 431/02

PL 653/02

PL 655/02 OK

PL 712/02

PL 66/01

PL 580/01

PL 671/01

PL 70/00 OK

PL 200/00 OK

PL 228/00

PL 405/00 OK

PL 189/99 OK

PL 251/99 OK

PL 259/99

PL 277/99

PL 290/99 OK

PL 649/99

PL 252/98

PL 266/98

PR 23/2002

PLO 01/99



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

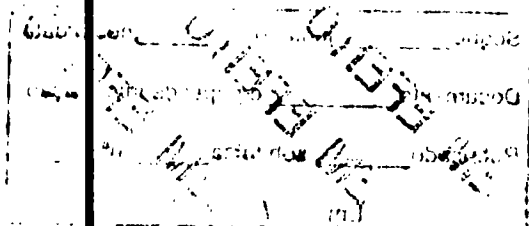
do processo n.º 01-886 de 20 03 / 01 04 / 07 (a)

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº _____

Em / /



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09.....
do processo nº 1-886 / 2003 16/04/2007

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -0732/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane FF.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Conferido. Para prosseguimento.

A Com. de..... Educação.....
24, 05, 07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

21/5/07
Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO
 Comissão de Administração, Cultura e Esportes
 Em 24/05/07
 RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Belo Outódio
 Para rubricar
 Data de 30/05/07
 Comissão de Administração, Cultura e Esportes
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
 Em 20/06/07

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária



16 - PAR
16- 0907/2007

Folha nº 10 do proc.
nº 886 de 03
Mônica R. A. Palva

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 886/2003.

De autoria do n. Vereador Rubens Calvo, dispõe a matéria sobre a criação do projeto Praça Cultural na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de legalidade às fls. 4.

Esta Comissão avalia que a matéria se inclui no propósito de dar maior condição de acesso à atividades de lazer que privilegiam a inclusão social por meio de ações de investidura cultural e artística.

Nesse propósito, a realização de parcerias que viabilizem tais fins, constitui um serviço público importante, relativamente simplificado e de grande importância para a efetivação de medidas que elevam a dignidade das pessoas de modo lúdico.

Desse modo, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

em 19/06/07

Claudinho de Souza - Presidente

Beto Custódio - Relator

CECE/sca

17 - RELCOM
17- 6071/2007

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/06/07

MÔNICA R. A. P. SILVA
RF 10.770
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22/06/07 às 17h00

MRS.
MARIÂ TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Assinatura do Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Bionilo
Para
Data
Em 02/07/2007
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vista ao Vereador / à Vereadora
Nitinho
deferido em 22/08/07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 11 juntado 3, nesta data
Documento 5 o papel da informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 137
Em 11/03/08

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 701.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Harla
RF 101.086

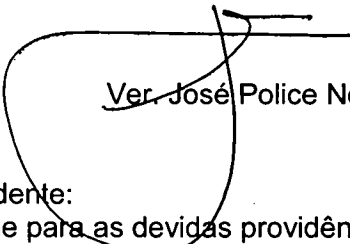
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 886/2003:

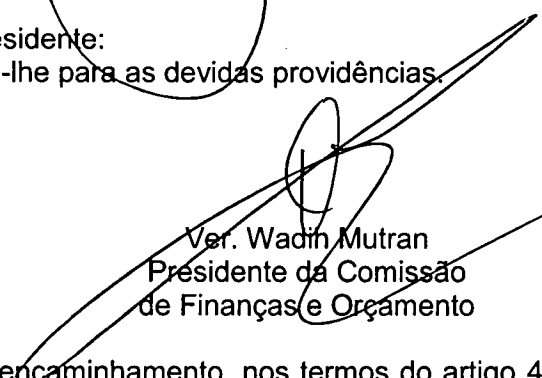
1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro da propositura?

2º) Existem estudos/projetos sobre o assunto em análise, ou ações já implantadas que atendem a iniciativa?

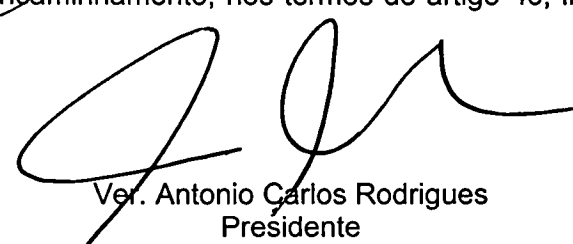
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto?


Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Wadin Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Mena
RF 101.036

25 - OF-SGP15
25- 0426/2007

São Paulo, 04 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL 886/2003, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que "Dispõe sobre a criação do Projeto Praça Cultural na Cidade de São Paulo e dá outras providências", solicitando que nos envie os subsídios necessários para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

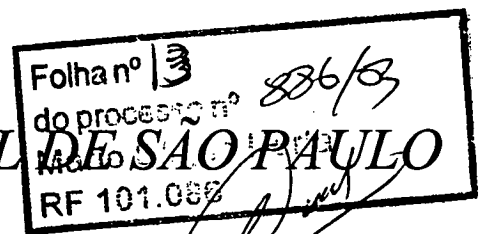
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL 886/2003 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



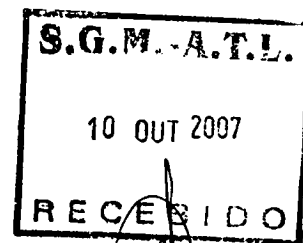
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 09 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0426/2007, de 04/10/07, solicitando informações acerca do PL 0886/2003, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que "Dispõe sobre a criação do Projeto Praça Cultural na Cidade de São Paulo e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 0886/2003 e Requerimento da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

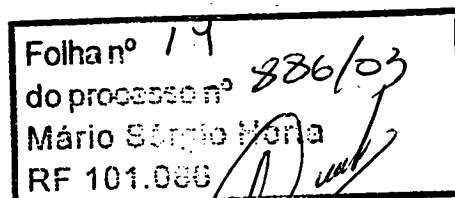
São Paulo, 1 de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 083/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0426/2007

Processo nº 2007-0.323.381-1



15 - DOCREC
15- 0820/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 886/03, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação do Projeto "Praça Cultural" na Cidade de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, consubstanciando o posicionamento do Executivo contrário à citada propositura, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

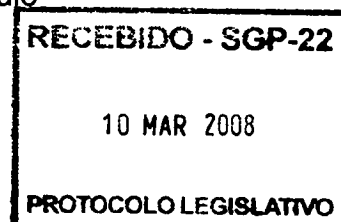
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRC/PS/ham
Resp 886-03



À SGP-15
Em 10/03/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 10/03/08 - 15h

ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À dout. G.F.O.
SR 115308

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
11/03/08 às 15h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101 086
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 06

Do Memorando n.º 878/2007 - ATL III

em 05/09/2007 (a).....
RF 134.204.9.00

Folha nº 25
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Norta
RF 191.003

SMC.G/AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Folha nº 07 do Proc
nº 2007-0.303.381-1
Benedito de Moura
AGP SGM/ATL

Em atenção ao solicitado no inicial, entendemos louvável a iniciativa de realização de atividades culturais em todas as praças municipais. Esclarecemos que este Departamento tem a mesma preocupação de desenvolver atividades culturais em locais desprovidos de equipamentos próprios para essa finalidade e já vem realizando o projeto "Quebradas Culturais" destinado a apresentações artísticas, nos finais de semana, nas mais distantes localidades possíveis de atingir, com programação de qualidade e com grande aceitação das comunidades envolvidas.

Ocorre que um projeto com tal abrangência, pretendendo contemplar todas as praças municipais, torna-se impraticável em termos orçamentários, pelo custo envolvido na produção das atividades, uma vez que, para isso, será necessária estrutura de palco, iluminação, sonorização, além dos cachês dos artistas, para a hipótese de apresentações com o mínimo de qualidade artística.

Além disso, a adoção da medida proposta acarretará a criação de superestrutura organizacional que dê suporte à atividade de proporções gigantescas, considerando as dimensões deste município.

Assim sendo, apesar de meritória, somos pelo veto total à propositura.

São Paulo, 05 de setembro de 2007.

RUBENS DE MOURA
Diretor do Departamento de Expansão Cultural
SMC

CÓPIA

DEC/AJ/emmm.

RECEBIDO
SMC/AJ
06/09/07
em 1

ful teno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do memorando nº 878/2007-ATL III

8

Folha nº 16
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Neta
Folha de informação nº 107.000
em 20 / 9 / (a)
ADELAIDE SCHWARTZ DOS SANTOS
SUMÁRIO 4173 00

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 01-0886/03, que cria o projeto "Praça Cultural".

SGM-ATL

Senhora Assessora Especial

Folha nº 08 do Proc
nº 007.0.329 381-1
Benedito Augusto de Moura
ACPL SGM/ATL

CÓPIA

Restituo o presente a V.Sª com a manifestação do órgão técnico desta Pasta, **contrária** ao Projeto de Lei nº 01-0886/03, com a qual me ponho de acordo, opinando pelo **veto total**.

O Departamento de Expansão Cultural destaca que esta Pasta desenvolve, entre outros projetos de caráter cultural, as "**Quebradas Culturais**", que se constituem em apresentações artísticas, nos finais de semana, com programação de qualidade, em localidades distantes e desprovidas de equipamentos próprios para essa finalidade e que vêm recebendo enorme aceitação das comunidades atingidas.

De outra parte, a medida implica em gastos de natureza continuada, incomensuráveis, sem que, ao que se tem notícia, tenham sido realizados estudos de impacto orçamentário, consoante determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe considerar, também, que nem todas as praças do Município teriam condições estruturais de abrigar eventos.

VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 7
Processo nº 88863
Mário Sérgio Horita
Folha de Informação nº 1

Do memorando nº 878/2007-ATL III

em 20/9/07 (a) *Adelaide Schommer dos Santos*
ADELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMO/SG - 04.04.00

Cumpre ressaltar, ainda, que do ponto de vista sociológico, a medida, na forma como foi proposta, se fosse passível de aplicação, certamente poderia causar extrema rejeição de grande parte da população.

CÓPIA

Com efeito, as praças têm suas funções estabelecidas de acordo com a população que as utiliza e, em menor proporção, com a destinação pública que a Administração lhes confere.

Assim, muitas delas são espaços contemplativos, nas quais os usuários buscam um local onde possam meditar, ler, repousar das tensões cotidianas, apreciar a natureza etc.

Outras, geralmente guarnecidas de esculturas, são locais de enaltecimento de fatos ou de figuras históricas ou memoráveis.

Folha nº 09 do Proc
nº 2007-0383381-1
Benedicto Moura
ACOP - SGM/ATL

Outras, ainda, espaço recreativo e de convívio de seus moradores.

Sem falar naquelas que se consagraram como espaços de comércio de artesanato, antiguidades etc., alcançado até importância turística.

Outras tantas finalidades poderiam ser citadas, mas o que importa ressaltar é que não cabe ao Poder Público a imposição de atividades, de qualquer natureza, em espaços

Vale/vale
Vale/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Moreira
Folha de informação nº 09

Do memorando nº 878/2007-ATL III

em

1 / 1 (a) *Deleade*
DELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 332.4173.00

públicos, que podem estar totalmente distanciadas do uso que a comunidade para eles escolheu.

Folha nº 10 do Proc
nº 2007-0.323.381-1
Benedito Aguiar de Moura
AGP/ATL

Esta Pasta também desenvolve o projeto **"Piano na Praça"**, realizado na Praça Dom José Gaspar. Tal projeto foi iniciado em caráter experimental e, ao longo do tempo, precisou receber ajustes (como a parceria com o comércio vizinho, a periodicidade etc.) para que pudesse se adaptar aos interesses dos freqüentadores do espaço público e, só assim, passar a ser um programa definitivo da Pasta.

CÓPIA

Pelas razões expostas, opino pelo **veto total** ao PL sob análise, não obstante os meritórios propósitos que nortearam sua criação.

São Paulo, 20 de setembro de 2007.

Paulo Rodrigues
PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC

G
VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19
Folha de informação nº 886/03
Mário Sérgio Horta
RF 109.68(a)
ADELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/O - RF 532.4173.00

Do processo nº 2007-0.323.381-1

em 24/10/07

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 886/03

DEC
Senhor Diretor

CÓPIA

Encaminho o presente solicitando informar a estimativa de valores que seriam despendidos com a realização de atividades artístico-culturais nas **4.400 praças** do Município (dados atualizados até 2005) em todos os sábados e domingos. Nessa estimativa deverão constar, ainda, os valores (também estimados) relativos à necessidade de ampliação de recursos humanos do departamento.

Na seqüência, o processo deverá ser **restituído a este Gabinete**, aos cuidados da Assessoria Especial, **até o dia 05.11.** impreterivelmente.

São Paulo, 24 de outubro de 2007.


PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC


VALE/vale

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de Informação nº 15

Do Processo 2007-0.323.381-1 em 05/11/07

(a).....

VENÂNCIA RAMOS
RF 655.958.400
Assistente Social

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 886/03.

SMC-G

Sr. Chefe de Gabinete

A/C Assessoria Especial

CÓPIA

Em atenção ao solicitado informo que a estimativa de custos é de R\$235.400.000,00 (Duzentos e trinta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) por dia de evento, considerando:

- 1- custo/dia médio de infraestrutura para palco: R\$28.500,00
- 2- custo/dia médio de cachês para palco: R\$25.000,00
- 3- 4.400 praças públicas.

Com relação aos de recursos humanos, para instrução dos processos contratuais, atualmente são necessários:

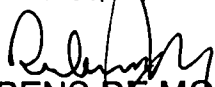
- 01 servidor da Supervisão de Programação;
- 01 servidor do protocolo;
- 01 servidor da contabilidade (reserva, empenho, liquidação);
- 01 servidor núcleo de contratos;
- 01 servidor do jurídico.

No total de 05 servidores.

Assim sendo, utilizando-se a regra de três: para 4.400 praças teremos no mínimo 03 contratos artísticos no total de 13.200 processos de contratação. Se para 03 contratos necessitamos de 05 servidores (um de cada setor) para 13.200 contratos serão necessários no mínimo 22.000 servidores.

Considerando-se que, a média atual dos salários dos servidores envolvidos é da ordem de R\$12.884,55. Para 22.000 o custo será de R\$283.460.100,00.

Em 05/11/2007



RUBENS DE MOURA

Departamento de Expansão Cultural

DEC-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do processo nº 2007-0.323.381-1

Folha nº 21
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Horta
de informação n.º 1
RF 101.086
em 06/11/04 (al)
Adelaide
ADELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.00

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios (Comissão de Finanças e Orçamento) para o projeto de lei nº 01-0886/03, que cria o projeto "Praça Cultural".

SGM-ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituo o presente a V.Sª com a manifestação do órgão técnico desta Pasta à fls. 15, reiterando a necessidade de **veto total** ao Projeto de Lei nº 01-0886/03, e informando:

"1) Qual o impacto orçamentário/financeiro da propositura?"

Resposta: de acordo com cálculos estimados, realizados no curto prazo para resposta e com dados médios chega-se ao valor de **R\$ 235.400.000,00** em despesas diretas com evento (sem contar eventual incidência de impostos) **por dia** e **R\$ 283.460.100,00** com salários de novos servidores que precisariam ser contratados, **por mês**.

"2) Existem estudos/projetos sobre o assunto em análise, ou ações já implantadas que atendam a iniciativa?"

Resposta: esta Pasta desenvolve, entre outros projetos de caráter cultural, as "**Quebradas Culturais**", que se constituem em apresentações artísticas, nos finais de semana, com

VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22

do processo nº 886/87
Folha de Informação nº 97
Mário Sérgio Horta

Do processo nº 2007-0.323.381-1

em

RF 101.0867 (6) *Aldeid*
DELAIDE SCHIAVON MÉRLOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.00

programação de qualidade, em localidades distantes e desprovidas de equipamentos próprios para essa finalidade e que vem recebendo enorme aceitação das comunidades atingidas.

Esta Pasta também desenvolve o projeto "**Piano na Praça**", realizado na Praça Dom José Gaspar. Tal projeto foi iniciado em caráter experimental e, ao longo do tempo, precisou receber ajustes (como a parceria com o comércio vizinho, a periodicidade etc.) para que pudesse se adaptar aos interesses dos freqüentadores do espaço público e, só assim, passar a ser um programa definitivo da Pasta.

CÓPIA

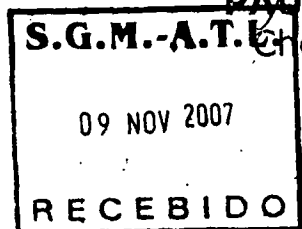
~~Além disso, ao que se sabe, a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente desenvolve o Programa Pracação (fls. 12/13).~~

"3º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto?"

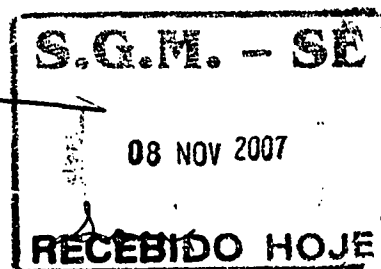
No que pertine a esta Pasta, não obstante os meritórios propósitos do projeto, **a proposta é inexecutável**, à vista do quanto já esclarecido no memorando nº 878/2007-ATL III (fls. 08/10) e dos números informados na resposta ao quesito nº 1.

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

g
VALE/vale

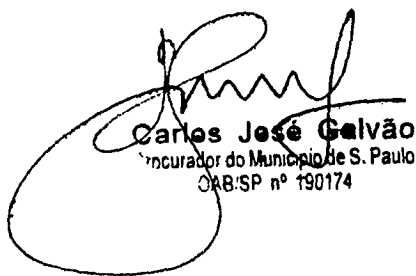


Paulo
PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC



SNMSP/Gab.
Assessoria de Planejamento.

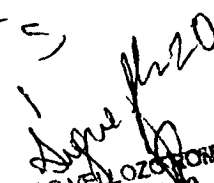
Encaminho-lhe as atas
para atendimento do solicitado
por SEM/ATH. (fls 04).
Cordialmente. (em 14/11/07)


Carlos José Galvão
Procurador do Município de S. Paulo
OAB/SP nº 190174

SNMSP/ATAJ

Esta Secretaria possui autoridade
e realizações de eventos em
áreas públicas.

Tudo o mais é de alçada
da Secretaria da Cultura,
nos exlitiato portat,
projeto, ou etid, de


RODRIGO VELLOSO
RF 678.440.2-19
SIS/GAB



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

PROGRAMA
QUALIDADE NA GESTÃO
PÚBLICA

Folha 24
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

TID nº

Do Processo nº 2007-0.323.381-1

Folha de Informação nº 20

Em: 22/11/2007

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 678.440.2.00
SIS/CAB

INTERESSADO:

ASSUNTO:

CÓPIA

Relatório ao assunto

Ass. Ass. de Gt
João Jorge da Gt

Assessoria Técnica de Planejamento

JOÃO JORGE DA COSTA
ASSESSOR
SMSP/GAB

RF: 703871-76

SMSP

22 NOV. 2007

Rosângela
Assessoria Jurídica

Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP

Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMSP - Código 120012



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 25
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TID nº

Folha de Informação nº 21

Do Processo nº 2007-0.323.381-1

Em: 30/11/2007

Rosângela F. da Costa Santos
RF 571.976.3.00 - MSP/ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL.

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 886/03, de autoria do legislativo.

Informação nº 769/SMSP/ATAJ/2007

SMSP/GAB.

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a criação do projeto praça cultural, pelo qual em todas as praças municipais deverão ser realizadas atividades culturais aos finais de semana.

A SMC se manifestou pelo veto do projeto de lei, tendo em vista que já realiza programa semelhante ao objeto do projeto de lei, além de ser impraticável em termos orçamentários.

A Assessoria Técnica de Planejamento desta SMSP informou que as Subprefeituras apenas autorizam ou não a realização de eventos. Todo o mais é de alçada de SMC.

DO exposto, tendo em vista a manifestação de SMC e da Assessoria Técnica de Planejamento desta SMSP, em especial, o fato de que já existe projeto semelhante ao tratado neste expediente, bem como ao fato de que o Projeto de Lei, ao atribuir às



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Folha nº 26
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TID nº

Folha de Informação nº 22

Angela da Costa Santos
RF 571.976.3.00 - MSP/ATAJ

Do Processo nº 2007-0.323.381-1

Em: 30/11/2007

Subprefeituras a execução das tarefas objeto do presente, na prática, altera suas atribuições, violando o disposto no artigo 69, XVI, quanto à competência privativa do Prefeito para propor projeto de lei sobre alteração das Subprefeituras, incluindo sua estrutura e atribuições, esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo veto total do projeto de lei nº 886/03, de autoria do legislativo.

CÓPIA

MAKARIUS SEPETAUSKAS

Assessor Técnico - SMSP/ATAJ

OAB/SP nº 216.222

De acordo,

CARLOS JOSÉ GALVÃO

Assessor Chefe - SMSP/ATAJ

OAB/SP nº 190.174



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**



Folha nº 27
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

TID nº

Folha de Informação nº 23

Do Processo nº 2007-0.323.381-1

Em: 3/12/2007

Deise Pereira
RF 690.983.300
SMSP / GAR

INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores

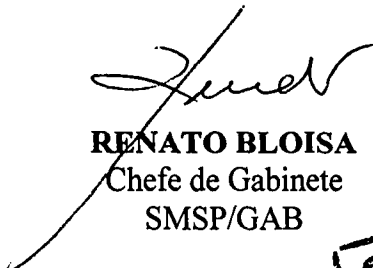
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 886/03

SGM/ATL

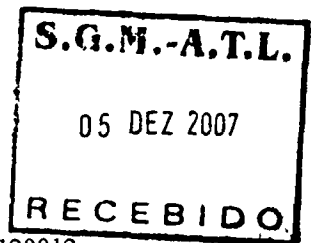
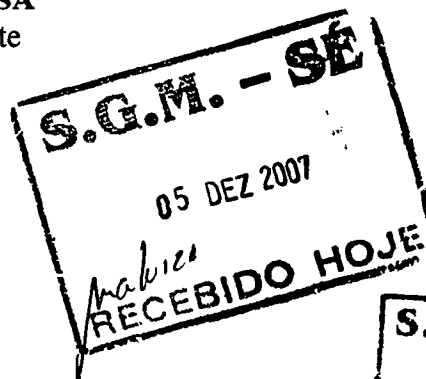
Sra. Assessora Especial:

CÓPIA

Considerando a solicitação de folhas retro, retornamos o presente, com a manifestação da área competente desta Pasta, para pronunciar-se sobre o assunto em questão.


RENATO BLOISA
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

RB/LGSX/edr
03-12-02.doc



Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMSP - Código 120012

do processo nº 2007-0.323.381-1 de 18/12/2007

Folha de Informação nº 27
(a) Nácia Ferreira do Com...
RF: 503.394.2.01
ACE / SVMA

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PL nº 886/03 – Dispõe sobre criação do projeto Praça Cultural na Cidade de São Paulo e dá outras providências. Vereador Rubens Calvo. Pedido de Subsídios (Of. SGP.15 nº 0426/07).

DEPAVE.G
Sr. Diretor

CÓPIA

De acordo com o constante no presente e o retro solicitado por V.S.^a, informamos que esta Assessoria de Comunicação e Eventos - ACE desconhece que esta Secretaria desenvolva ou tenha desenvolvido algum projeto denominado "Praçação" posto que a nossa competência é, entre outros, o acompanhamento de eventos apenas nos Parques Municipais.

A título de colaboração informamos que, recentemente, a Secretaria Especial para Participação e Parceria solicitou a esta Pasta um espaço no Parque Ibirapuera para apresentação do evento denominado "Viva Praça Viva Parceria em Ação", realizado no dia 01/12/07, que é um projeto dessa Secretaria - SEPP.

Era o que tínhamos a informar.

S.P. 18/12/2007


Célia Rolim Giosa
Assessoria de Comunicação e Eventos
SVMA





Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Parques e Áreas Verdes

Folha nº 29
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.026

Folha de informação nº 28

Do processo nº 2007-0.323.381-1

Em 19/12/2007

a) ...ela Aparecida da ...
Depave - G/Expediente

INTERESSADO:

Assessoria Técnico-Legislativa – ATL III

ASSUNTO:

Projeto de Lei 886/03 – Cria o projeto “Praça Cultural” – Todas as praças municipais deverão realizar atividades culturais aos finais de semana

SVMA-Gabinete
Senhor Secretário

INF.: 1439 /07

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 886/03, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, sobre a criação do Projeto “Praça Cultural”, para a realização de atividades culturais aos fins de semana em todas as **praças municipais**.

Respondendo ao quesito 02, formulado às fls. 04, o Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Cultura informa às fls 16/17 acerca dos projetos desenvolvidos por sua Pasta e, em razão do noticiado às fls. 12/13, menciona que “ao que se sabe, a Secretaria Municipal do Verde e Meio-Ambiente desenvolve o Programa Praçação”.

No que tange ao solicitado pela Assessora Especial do Gabinete do Prefeito (fls.24), reportamo-nos aos esclarecimentos prestados pela Assessora de Comunicação e Eventos às fls.27 e à manifestação de V.Excia às fls. 25.

Em 19/12/2007

WAGNER ALCALÁ DIAS
DIRETOR DO DEPAVE

MARA
Projeto lei 886-03-svma

SVMA - GAB.
20 DEZ 2007
as 16:15 Horas
RECEBIDO



Folha nº 30
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de informação - 29 -

Do PA 2007-0.323.381-1

Em 20/12/2007

(a)

Neusa M. F. Lopes
RF 635.074.7.00 - AGM

Sumy G

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA - ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei 886/03

SGM/ATL

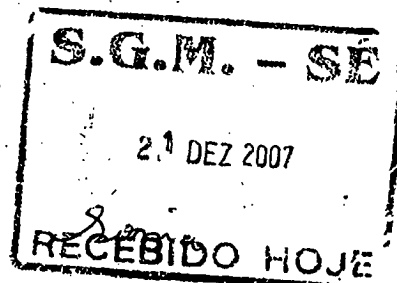
Sra Assessora Especial

CÓPIA

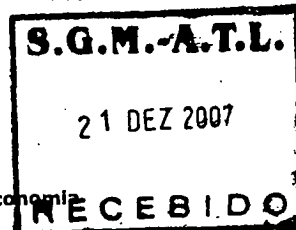
Retornamos o presente, após manifestações em fls. 27 e 28 dos departamentos consultados desta Pasta. O Projeto de Lei se refere às atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Subprefeituras, e não da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Em 20/12/2007:

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do
Meio Ambiente



Cgs/ Inf PA 2007-0.323.381-1





Folha nº 31
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.006

Folha de informação n.º 31

Do Processo nº 2007-0.323.381-1 em 18/02/2008 (a)

DA

Tabata Arimori
RG: 22.760.433-6
Núcleo de Eventos - SMPP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 886/03 - Dispõe sobre a criação do Projeto Praça Cultural na Cidade de São Paulo e dá outras providências. Vereador Rubens Calvo. Pedido de Subsídios. (Of. SGP. 15 nº 0426/07)

SMPP/ Gabinete
Sr Chefe de Gabinete

CÓPIA

Conforme sua solicitação às fls 30 na qual solicita informações sobre o "Viva Praça Viva! Parceria em Ação". Realizado por esta SMPP. Temos a informar que este projeto é desenvolvido em parceria com as Subprefeituras e Comunidades Locais, tendo distintas competências a saber:

- SMPP - Infra-estrutura para o evento (palco, som, tendas para desenvolvimento de oficinas, brinquedos para crianças menores, ombrelones, mesas, cadeiras) e encaminhamento dosicineiros para desenvolverem atividades, além da discussão e articulação do trabalho em rede.

- Subprefeituras - Discussão com a comunidade local para a definição do espaço, divulgação, caminhão para transportar a infra-estrutura até o local, elaboração e encaminhamento de ofícios para a GCM, PM, CET, SABESP, bem como solicitação de ambulância para o local.



Folha nº 32
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.000

Folha nº 32
Proc. 2007-0.333.381-1
Ass.: *PA* *Tabata Arimori*
RG: 22.760.438-6
Nº de Eventos - SMPP

• Comunidade - Participação da escolha do local, monitoramento da escolha de bandas que se apresentarão no dia. Todos sempre trabalhando voluntariamente.

CÓPIA

Informamos ainda, que este Projeto visa desenvolver atividades Lúdicas e recreativas monitoradas nas praças ou espaços públicos escolhidos pela comunidade, despertando para as questões de convivência, sociabilidade e preservação do meio ambiente.

Cabe ressaltar que este projeto possui um cronograma de agendamento baseado na demanda e necessidade do local, onde o trabalho intersecretarial e intersectorial é fomentado visando o desenvolvimento sustentável das regiões de mais alta vulnerabilidade.

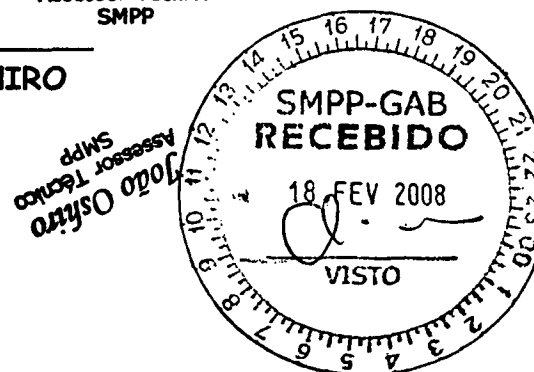
Informamos ainda que este projeto teve início em agosto de 2007 e até o final de 2007 realizou-se 14 eventos.

Nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

João Gabriel de Camargo Oshiro
JOÃO GABRIEL DE CAMARGO OSHIRO
DIRETOR DE EVENTOS
SMPP

João Oshiro
Assessor Técnico
SMPP





Folha nº 33
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.006

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Do Processo nº 2007-0.323.381-1, folha de informação nº 33

Hélida Simões Ferraz da Silva
Secretária
SMPP – Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 886/03 – Vereador Rubens Calvo. Dispõe sobre a criação do Projeto Praça Cultural na Cidade de São Paulo e dá outras providências. Conselho Municipal da Juventude.

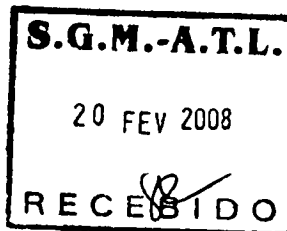
SGM – Assessoria Especial
Sra. Assessora

CÓPIA

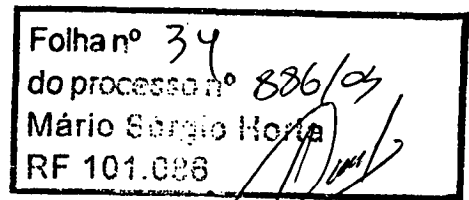
Com nossas escusas pelo tempo decorrido, retornamos o presente a V.Sa., com as informações prestadas pelo sr. Diretor de Eventos desta Pasta, encartada sob fls. 31 e 32.

SMPP. G – Em 18/02/08

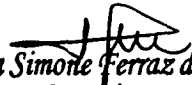
Francisco Buonafina
FRANCISCO BUONAFINA
Chefe de Gabinete



Hsf/s/informação nº 85/08



São Paulo, 03 de março de 2008.


Hêlida Simone Ferraz da Silva
Secretária
SMPP - Gabinete

Ref.: Processo 2007-0.323.381-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 886/03 que dispõe sobre a criação do Projeto Praça Cultural na cidade de São Paulo.

CÓPIA

SENHOR CHEFE DE GABINETE,

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, visando colher subsídios necessários para a emissão de parecer, encaminhou ao Executivo Municipal a cópia do PL nº 886/2003, de autoria do nobre vereador Rubens Calvo, que “dispõe sobre a criação do Projeto Praça Cultural na cidade de São Paulo e dá outras providências”.

O referido PL – intitulado “Praça Cultural” – objetiva tornar as nossas praças municipais, nos finais de semana, em espaços destinados a projetos e atividades culturais para a população.

A Secretaria Municipal da Cultura, incitada a se manifestar, acena pelo veto total, em razão de empecilhos intransponíveis, como a impraticabilidade em termos orçamentários e a inviabilidade sob o ponto de vista sociológico (fls. 06/09 e 16/17).

CÓPIA

A Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, por intermédio de sua Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, pautou-se no mesmo sentido, ou seja, opinou pelo veto do Projeto, máxime porque já existe projeto semelhante ao tratado neste expediente, bem como pelo fato de que o Projeto em pauta, ao atribuir às Subprefeituras a execução das tarefas necessárias para a realização de eventos, altera, na prática, suas atribuições, violando a legislação vigente quanto à competência privativa do Prefeito para propor projeto de lei sobre alteração das Subprefeituras, incluindo sua estrutura e atribuições (fls 21/22).

Malgrado tratar-se de Projeto digno de enaltecimento, pelos objetivos que pretende alcançar, não podemos deixar de acenar pela sua rejeição, pois, conforme retro mencionado, revela-se impraticável a realização de eventos nas 4.400 praças (fls. 14), aos sábados e domingos, tendo em vista as peculiaridades e interesses de cada localidade, bem como os valores revelados à fls. 15, necessários para os gastos com pessoal e infraestrutura.

A SMPP, em particular, considerando o quadro de servidores e meios de que dispõe, não tem condições de arcar com a responsabilidade de contribuir com o Projeto em pauta.

A título de elucidação, consoante explicitado pelo Sr. Diretor de Eventos (fls. 31/32), a SMPP, além de possuir um cronograma de



Folha nº 36	de 37
do processo nº 886/2003	381-1
Márcio Helida Simona Ferraz da Silva	Secretária
RF 101.086	SMPP - Gabinete

agendamento referente ao Projeto “Viva Praça Viva! Parceria em Ação”, desenvolvido em parceria com as Subprefeituras, possui calendário fixo de grandes eventos no decorrer do ano, além de vários outros que são solicitados pelas suas Coordenadorias e Entidades da sociedade civil, o que, aliado ao limitado orçamento de que dispõe, inviabiliza sua cooperação para a realização do Projeto “Praça Cultural”.

Portanto, o parecer dessa Assessoria Técnica é no sentido de ser vetado totalmente o Projeto de Lei nº 886/2003.

Atenciosamente,

CÓPIA


Carlos Roberto B. Ceroni
Assessor Técnico
Gabinete/SMPP



Folha nº 37
do processo nº 886/03
Mário Sérgio Motta
RF 101.086

São Paulo, 03 de março de 2008.

Do Processo nº 2007-0.323.381-1, folha de informação nº 38

Hélida Simone F. F. da Silva
Secretária
SMPP - Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 886/03 – Vereador Rubens Calvo. Dispõe sobre a criação do Projeto Praça Cultural na Cidade de São Paulo e dá outras providências. Conselho Municipal da Juventude.

SGM – Assessoria Especial
Sra. Assessora

CÓPIA

Retornamos o presente a V.Sa., com as informações prestadas pela Assessoria Técnica desta Pasta, encartada sob fls. 35/37, que acolho.

SMPP. G – Em 03/03/08

Francisco Buonafina
FRANCISCO BUONAFINA
Chefe de Gabinete

S.G.M.-A.T.L.
05 MAR 2008
[Assinatura]
RECEBIDO

Segue 7 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha 1
n.ºs 38 a 40.

Em 05/09/08

MDS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 38 - do
Processo nº 886/03
Maria Tereza Affonso da Silva
RPP: 10.051
MPS

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Consta, a fls. 14/37 do presente processo relativo ao Projeto de Lei nº 886/2003, resposta do Poder Executivo a quesitos formulados a fls. 11. Contudo, as informações de fls. 20 apresentam valores monetários elevados sem adequada justificativa. Particularmente, questionamos os seguintes pontos:

1. No cálculo das despesas diretas com o evento, supõem-se valores médios demasiado elevados para infra-estrutura de palco e cachês. A realização de atividades culturais proposta pelo projeto em exame não pressupõe, necessariamente, a contratação de artistas consagrados bem como infra-estrutura complexa. "Atividades culturais" podem envolver apresentações e eventos com a participação ativa de membros da própria comunidade.

2. No cálculo do dispêndio mensal com salários de servidores, parte-se de duas suposições que carecem de justificativa:

a. Afirma-se que cada praça exigirá, no mínimo, 3 contratos por mês para realização das atividades culturais. Desconsidera-se a possibilidade de realização de atividades com membros da própria comunidade, como mencionado acima. Além disso, um mesmo contrato pode prever a realização de eventos em mais de uma praça, bem como por períodos mais extensos.

b. O grupo de 5 servidores de diferentes áreas necessário para realizar os processos contratuais só cuidaria de 3 contratos a cada mês.

Destarte, solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo encaminhe esclarecimentos a respeito do acima mencionado.

Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

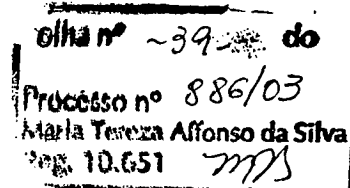
Ver. Wadislau Murtan
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de agosto de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0463/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 886/2003, de autoria do Vereador Rubens Calvo – que “dispõe sobre a criação do Projeto Praça Cultural na Cidade de São Paulo e dá outras providências”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 886/2003, do despacho da Comissão solicitante e das fls. 11 e 14 a 37.

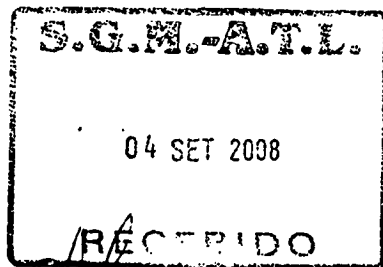
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

3152709

folha nº - 40 - do
Processo nº 886/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*



São Paulo, 02 de setembro de 2008.

Ana Lúcia Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Recebi Ofício SGP-15 nº 0463/2008, de
27/08/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº
886/2003, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 886/2003 e do requerimento da
Comissão solicitante.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 373 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

MJS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

13936

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....29/01/09

João Roberto Ferreira
João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



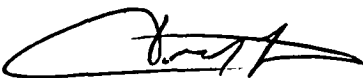
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 01-886 de 2003 29/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/04/2007
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 41 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....
112-59/03, 06, 09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 179/09-C

15 - DOCREC
15- 01738/2009

Ref.: Ofício SGP15 nº 0463/2008
Processo nº 2007-0.323.381-1

Folha Nº 172 do proc.
Nº 01-886 de 2003
Funcionário
Lina Angélica M. Dumauskas
Documentalista
RF 100.927

Projeto
encontrar-se
no arquivo
Art. 275 do R.I

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 886/03, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação do Projeto Praça Cultural na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MFCES/lcgs
Resp 886-03

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.06.09 às 12h30

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.055
Secretário

13:25 01/06/2009 003961 Protocolo Legislativo - 587.22

À SGP-15
Em 01/06/09
Angela
ANGELA FORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01/06/09
André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A conta
SP/020609

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-33;

Para junto do
pos autos do Projeto
de Lei nº 886/03
que se encontra
arquivado por força
do art. 275 do R.I.
02.06.09

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPTº DE EXPANSÃO CULTURAL

Folha de Informação nº72.....

Do processo nº 2007.0.323.381-1.....em...19../...09../...08..(a).....

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 886/03 do Vereador Rubens Calvo

SMC-GABINETE (60 25 10 002)
Senhor Chefe,

CÓPIA

Após reexame, nos termos propostos, restituímos o presente com as informações solicitadas:

1. As estimativas de custo para locação dos equipamentos dos últimos contratos realizados com a São Paulo Turismo, para os eventos tipo "Quebrada Cultural e, "Virada Cultural", foram as seguintes:

ITENS NECESSÁRIOS	VALOR R\$
Palco Pequeno Porte	2.117,00
Som + Kit DJ	2.076,80
Iluminação	483,00
Grades	746,00
Barricadas	1.415,00
Seguranças	2.459,00
Sanitários químicos STD	1.620,00
Sanitários químicos PNE	416,00
Gerador 80 KVA	2.062,90
Tenda 5x5 com piso	1.000,00
Ambulância de remoção	680,00
Carregador	356,00
Brigadista	312,00
Van	400,00
Camarin A	1.044,34
Comunicação Visual	700,00
Kit Camarim (mobiliário)	700,00
Caixas de copos d'água	63,70
Produtor/hora	312,00
Táxi / transporte	80,00
Planejamento	2.083,87
Valor líquido do evento	21.126,81
Taxa de administração 15%	3.169,02
Total geral	24.295,83

Os itens acima relacionados correspondem ao mínimo necessário para realização de um evento de pequeno porte em uma Praça Pública, com total segurança para a comunidade local.

Folha N.º 43 do proc.
N.º 01-886 de 2009, digo 2003
O funcionário 
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPTº DE EXPANSÃO CULTURAL

Folha de Informação nº73.....

Do processo nº 2007.0.323.381-1.....em...19../...09../...08..(a).....

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 886/03 do Vereador Rubens Calvo

CÓPIA

O Departamento de Expansão Cultural não possui essa infraestrutura, portanto, todos os equipamentos e pessoal para segurança do evento deverão ser contratados, o que significa o **custo/dia médio de R\$ 24.295,83.**

Entendemos que a comunidade pode e deve participar da programação a ser realizada, no entanto, o que se propõe é que se apresentem sem remuneração?

Infelizmente, embora existam esporadicamente voluntários para se apresentarem publicamente, a realidade nos mostra que, mesmo não sendo artistas consagrados sempre haverá despesas com cachês.

2. Com relação ao dispêndio mensal com salários de servidores, esclarecemos que:

a.

Para a realização de qualquer evento são necessárias várias etapas como: a formatação da programação de cada palco, seja ela com membros da própria comunidade ou de artistas consagrados, instrução dos processos de locação de natureza artística e/ou doação e, principalmente de infraestrutura necessária, autuação dos processos, reserva empenho e liquidação de recursos, análise jurídica quanto aos aspectos legais das referidas contratações, elaboração dos contratos, acompanhamento do evento, solicitação dos pagamentos, todas essas fases tramitadas pelo Sistema Municipal de Processos - SIMPROC.

Folha No 44 do proc
No 01-886 de 2003, diz 2003
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPTº DE EXPANSÃO CULTURAL

Folha de Informação nº74.....

Do processo nº 2007.0.323.381-1.....em...19../...09../...08..(a).....

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 886/03 do Vereador Rubens Calvo

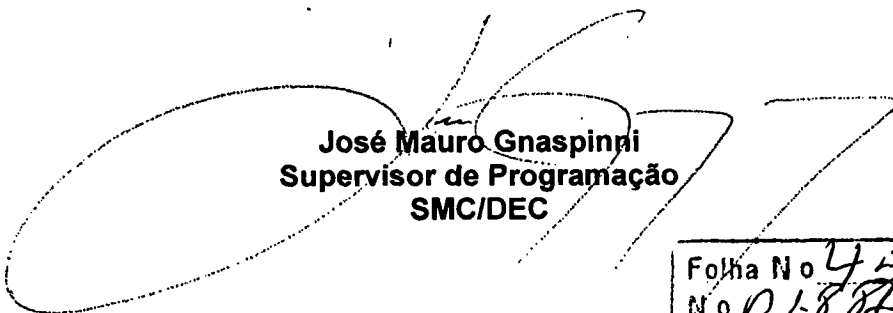
CÓPIA

- b. Os 3 contratos citados referem-se única e exclusivamente aos contratos artísticos, sem contar com os de infra-estrutura, processos de pagamentos e, se for o caso, processos de doação de serviços artísticos pelos membros das próprias comunidades, que deverão ser propostos para a lavratura do respectivo termo de doação, conforme Decreto Municipal nº 40.384/2001, para que não hajam futuros mal entendidos com os proponentes.

Pelo exposto, e levando-se em consideração somente as **contratações de infra-estrutura** para realização dos eventos nas 4.400 praças públicas, entendemos, s.m.j. que, mesmo com a redução dos custos para locação de artistas consagrados, o valor estimado seria de **R\$ 106.901.000,00** (cento e seis milhões, novecentos e um mil reais), **por dia de evento**, que ainda consideramos inexecutável.

No entanto, sugerimos a possibilidade de, apenas como ilustração, o atendimento de 400 praças num período de 2 anos, ou seja, 100 semanas, 4 praças a cada final de semana, com um custo individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com a locação de artistas não consagrados, amadores e membros da comunidade local, com seus equipamentos, num valor total de 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) . Além de ser um custo viável, o esforço de produção entraria numa estrutura operacional possível.

Em, 19 de setembro de 2008


José Mauro Gnaspinni
Supervisor de Programação
SMC/DEC

Folha No 45 do proc.
No 01886 de 2003
O funcionário Lina Angélica M. Gumauskas
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Do processo n.º 2007-0.323.381-1

em 22/09/08 (a)

75
Maria do Rosário Fernandes
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

ASSUNTO: Requerimento de subsídios. PL n.º 886/03, de autoria do vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação do Programa "Praça Cultural".

SGM-ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

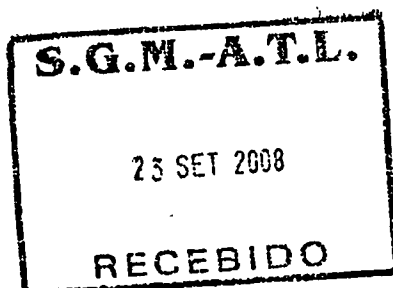
Folha N.º 46 do proc.
N.º 01-886 de 2003
O funcionário M. Gumauskas
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentação
RF 100.927

Restituo o presente a V.Sª. com as informações do Sr. Supervisor de Programação do Departamento de Expansão Cultural à fls. 72/74, que acompanho e, pelas razões expostas à saciedade à fls 08/10 e 15/17, reitero o entendimento desta Pasta pelo veto total à propositura, não obstante os meritórios propósitos com que, certamente, foi elaborada.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

Carlos Augusto Calil

CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura



Ch

VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 76

Do Processo nº 2007-0.323.381-1.....em 23 / 09 / 2008... (a).....

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 886/03, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SMC (60 25 10 002)

Senhor Chefe de Gabinete

Folha Nº 47 do proc
Nº 01-886 de 2003
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Com escusas pela devolução e à vista da manifestação de fl. 75, solicito esclarecer se essa Pasta acompanha ou não a sugestão formulada a fl. 74, "in fine".

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

June Alberici de Mello
June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

onip
JAM/MRCPS/dam
SMC PL 886-03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Do processo nº 2007-0.323.381-1

em

29/09/08(a)

Maria do Rosário Fernandes
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

INTERESSADA:

Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO:

Requerimento de subsídios. PL nº 886/03, de autoria do vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação do Programa "Praça Cultural".

**SGM-ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial**

CÓPIA

Folha No	48	do proc
No	01-886	de
O funcionário		
Lina Angélica M. Sumauskas		
Documentalista		

Restituo o presente a V.Sa. informando que eventual acolhimento por SMC da sugestão oferecida pelo Sr. Supervisor de Programação à fls. 74 *in fine*, "apenas como ilustração", dependeria não-só do orçamento que vier a ser aprovado para a Pasta como, principalmente, de sua adequação à política cultural a ser desenvolvida para os próximos exercícios, o que ainda está em fase de definição, além do fato de que, se fosse objeto de um diploma legal, engessaria as ações na área, o que, notadamente em termos de promoção de cultura para a população, é extremamente contraproducente.

De outra parte, entendemos que programas desse tipo não podem ser, especialmente por força das disposições legais relativas à competência dos poderes municipais, objeto de lei proposta pelo Legislativo.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

Car. Augusto Calil
S.G.M.-A.T.L.
CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura

29 SET 2008

RECEBIDO

S.G.M. - SE

29 SET 2008

RECEBIDO HOJE

VALE/vale

Folha de informação nº 02
Do Processo nº 2007.0.323.381-1 em 14 / 04 / 2009(a)

Ester R. de Faria Campos Costa
RF 633.034.0,00 - SMSP

SMSP / ATAJ

Sr. (a). Procurador (a).

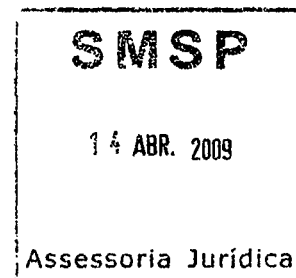
CÓPIA

Sugerimos a devolução do presente ao Departamento de Expansão Cultural DEC-G da Secretaria Municipal de Cultura para que traga as justificativas necessárias à assertivas de fls. 15.

Às fls. 20 não constam valores mas, sim, manifestação da Assessoria desta Secretaria.

Após, com o fim de se evitar equivocada tramitação, haja vista as atribuições desta Unidade sugerimos, s.m.j., o encaminhamento do presente à Chefia de Gabinete, para conhecimento.


ALEXANDRE MODONEZI
Coordenador
PLANEJAMENTO / CONTROLADORIA / ATSI
SMSP



Folha N.º 49 do proc
N.º 01-886 de 2003
O funcionário [assinatura]
Lina Angélica M. Cimauskas
Documentalista
RF 100.927



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

2007-0.323.381-2

81
Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - RF. 571.976.3.00
SMSP/ATAJ

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Nos termos da manifestação de fls. 80, sugerimos o encaminhamento do presente ao Departamento de Expansão Cultural – DEC-G para atendimento do solicitado às fls. 80.

MAKARIUS SEPETAUSKAS

Assessor Chefe Substituto - SMSP/ATAJ

OAB/SP 216.222

Folha No 50 do proc
No 01-886 de 2003
O funcionário
~~Lina Angélica M. Camauskas~~
Documentalista
RF 100.927



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

TID nº

Folha de Informação nº 82

Do Processo nº 2007-0.323.381-1

CÓPIA

Em: 15/4/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RFB 634.082.6/00
SISGAP

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 886/03 - Dispõe sobre a criação do Projeto Praça Cultural na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

SMC/DEC-G
Sr.Chefe:

Folha No 51 do proc.
Nº 01-826 de 2003
funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação.

LACIR BALDUSCO
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

LB/LGSX/nvm
15-04-11.doc

Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMSP - Código 120012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

Folha de Informação nº083.....

Do processo nº ..2007.0.323.381-1.....em...17../...04../09...(a).....

INTERESSADO: PMSP- SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei 886/03 - Criação Projeto Praça Cultural

LENIRA MARIA RAMOS
RF 639.858.4.00
Assistente Social

SMC - GABINETE
Sr. Chefe de Gabinete,

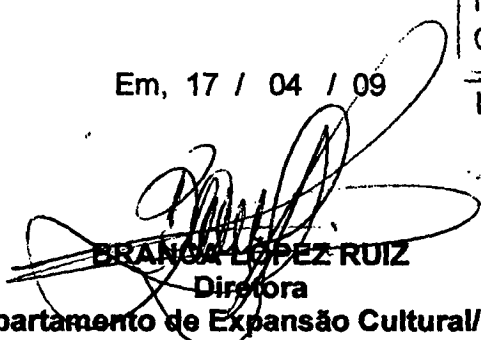
CÓPIA

À vista do solicitado às fls. 80 e após minuciosa leitura do presente, informamos:

- a) As justificativas necessárias às assertivas de fls. 15 já foram devidamente pontuadas e reexaminadas pelo Supervisor de Programação desta Secretaria conforme pode ser observado na manifestação de fls. 72/74, a qual acolhemos.
- b) Com relação à observação: "*Às fls. 20 não constam valores mas, sim, manifestação da Assessoria desta Secretaria*", citada em fls. 42, cabe lembrar que o Nobre Vereador referia-se ao PL nº 886/03, que tramitava pela Câmara Municipal de São Paulo, cuja cópia reprográfica foi juntada sob fls. 50 do presente, com o reexame do Supervisor de Programação às fls. 72/74 conforme já informado acima.

Pelo exposto, devolvemos o presente à V.Sa. para o que mais julgar oportuno.

Em, 17 / 04 / 09


BRANCA LÓPEZ RUIZ
Diretora
Departamento de Expansão Cultural/SMC

Folha No 52 do proc.
No 01-886 de 2003
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 084

Do processo n.º 2007-0.323.381-1

em 22/04/09 (a)

IVAN GOMES
RF. n.º 629.039.6.0
SMC - Gabinete

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios (Comissão de Finanças e Orçamento) para o projeto de lei n.º 01-0886/03, que cria o projeto "Praça Cultural".

CÓPIA

Folha No 53 do proc.
N.º 01-886 de 2003
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SMSP

Senhor Chefe de Gabinete

Recebido em 17.04.09, restituo o presente a V.Sª com a manifestação do Departamento de Expansão Cultural à fls. 83, informando que esta Pasta já encaminhou, em 26.09.08 (fls. 72/75 e 77) todos os esclarecimentos solicitados por SGM-ATL em face do segundo pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal (fls. 43), nada havendo, portanto, no momento, a ser providenciado ou informado por SMC.

Assim, segue o presente, para atendimento, por SMSP, da solicitação de fls. 78 da SGM-ATL, formulada em 01.10.08.

São Paulo, 22 de abril de 2009.


PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC


VALE/vale



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**



Folha No 54 do proc
N.º 01-886 de 2003
O funcionário

Lina Angélica M. Gomaukas
Documentarista
RF 100.927

TID nº

Folha de Informação nº 85

Do Processo nº 2007-0.323.381-1

Em: 23/04/2009

[Signature]
TEREZA APARECIDA DE PAULA
RF: 634.062.6.00
SUSGAP

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 886/03

CÓPIA

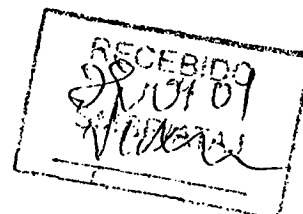
SMSP/ATAJ

Sr. Procurador Chefe:

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação, em face do solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura em fls.84.

[Signature]
Lilian Ganhito da Silva Xavier
SMSP/GAB/Expediente

LGSX/dpf
27-04-05.doc



Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP

Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMSP - Código 120012



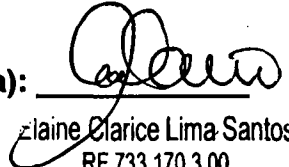
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação n.º 06

Do Processo nº 2007-0.323.381-1

em: 05/05/09

(a): 
Elaine Clarice Lima Santos
RF 733.170.3.00
SMSP / ATSI

INTERESSADO: **SGM – Secretaria de Governo Municipal**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 886/03**

Folha No 55 do proc
No 01-886 de 2003
O funcionário Lina Angélica Miranda Samoukas
Documentalista
RF 100.927

À

SMSP / GABINETE

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, conforme entendimentos.

São Paulo, 05 de Maio de 2009.


ALEXANDRE MODONEZI

Coordenador

Controladoria / Planejamento / ATSI



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Folha N.º 56 do proc
N.º 01-886 de 2003
O funcionário
Lina Angélica M. Gamauskas
Documentalista

TID n.º

RF 100.927

Folha de Informação n.º 87

Do Processo n.º 2007-0.323.381-1

Em: 05/05/2009

CÓPIA

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Criação Projeto Praça Cultural Cidade

SMSP/ATAJ
Sr. Assessor Chefe:

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para manifestação, salientando que não se trata de praça de atendimento.

Lilian Ganhito da Silva Xavier
SMSP/GAB/Expediente

LGSX/rvr
07-05-12 doc

SMSP

08 MAIO 2009

Assessoria Jurídica

Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 – Fax n.º 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMSP - Código 120012



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha N.º 57 do proc
N.º 01-886 de 2003
O funcionário
Lina Angélica M. Sepetauskas
Doc. n.º 17

TID n.º

Folha de Informação n.º

Do processo n.º

CÓPIA

Em: 21/5/2009

pedro Sergio C. de Mendonça
N.º 04.538.1.01
SMSP/ATAJ

SMSP/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Reiterando a manifestação de fls. 21/22, encaminho-lhe o presente, sugerindo a restituição deste à SGM/ATL, para prosseguimento.

MAKARIUS SEPETAUSKAS
Assessor Jurídico - SMSP/ATAJ
OAB/SP 216.222



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**



Folha No 58 do proc
N.º 01-886 de 2003
O funcionário

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentação

RF 100.827

TID nº

Folha de Informação nº 89

Do Processo nº 2007-0.323.381-1

Em: 22/5/2009

CÓPIA

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Criação Projeto Praça Cultural Cidade

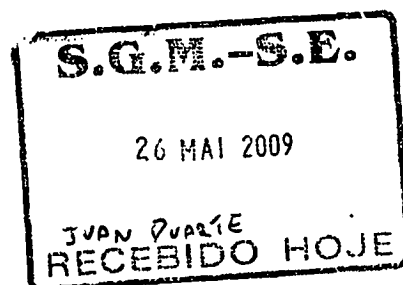
SGM/ATL III

Sra. Assessora Especial:

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria em face do exposto pela
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos em fls. 89.

LACIR BALDUSCO
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

LB/LGSX/rvr
22-05-02.doc





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº **59**

do processo nº **PL 01-0886/2003**

03/06/2009

(a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a juntada de documentos constante as folhas nº **42 a 58**, cumprindo solicitação através do despacho às folhas **42-verso**, e folha informação sob nº **59**.

SGP.33, em 03/06/2009

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **03/06/2009**

Com **59 (cinquenta e nove)** fls.

O Func.º

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 60 e folha de informação
sob nº 61 10/05/2013

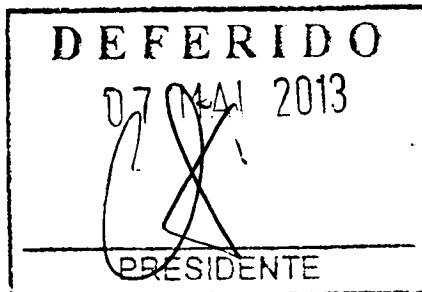
Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 60 do Processo
nº 1-886 de 2003

Elite L.S.
Elite Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00539/2013

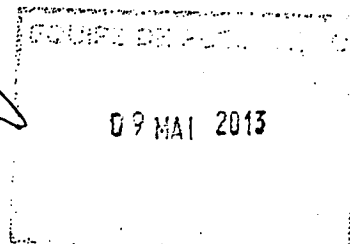
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PL-560/06; PL-417/06; PL-413/06; PL-527/04; PL-341/04; PL-321/04; PL-252/04; PL-251/04; PL-185/04; PL-30/04; PL-28/04; PR-24/04; PL-886/03; PL-885/03; PL-831/03, de autoria do **Vereador Rubens Calvo (PMDB)**.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB



Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB



CMSP - SGP.22 - 30/04/2013 - 18:01 - 004188 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 62
Proc. nº 0886/03

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.287

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 886/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 191 e ss;
- Lei nº 15.776, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o 'Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais – VAI', no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;
- Lei nº 14.874, de 5 de janeiro de 2009, que confere nova normatização ao Conselho Municipal de Cultura; altera o art. 5º da Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, e revoga a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992;
- Lei nº 12.606, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá providências correlatas;
- Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, e dá outras providências;
- PL 461/2011, que dispõe sobre a proibição da prática de jogos de malabares em logradouros públicos por parte de artistas, profissionais ou não, nos termos que especifica, e dá outras providências;
- PL 521/2012, que institui o Programa de Valorização de Iniciativas Culturais 02 - VAI 2, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

À Comissão de Finanças e Orçamento, para prosseguimento, conforme fls.14-verso e seguintes.

São Paulo, 31 de março de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

Art. 189 - O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

Art. 190 - As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico;
- VI - as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.

Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;

II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;

III - a integração de programas culturais com os demais municípios;

IV - programas populares de acesso a espetáculos artísticos-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;

VI - a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do Município.

Art. 194 - O Poder Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, através de:

I - preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seu conjunto;

II - custódia dos documentos públicos;

III - sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica da cidade;

IV - desapropriações;

V - identificação e inventário dos bens culturais e ambientais;

Parágrafo único - A lei disporá sobre sanções para os atos relativos à evasão, destruição e descaracterização de bens de interesses histórico, artístico, cultural, arquitetônico ou ambiental, exigindo a recuperação, restauração ou reposição do bem extraviado ou danificado.

Art. 195 - O Município estimulará, na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, à preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico.

Art. 196 - O Município poderá conceder, na forma da lei, financiamento, incentivos e isenções fiscais aos proprietários de bens culturais e ambientais tombados ou sujeitos a outras formas legais de preservação que promovam o restauro e a conservação destes bens, de acordo com a orientação do órgão competente.

Parágrafo único - Aos proprietários de imóveis utilizados para objetivos culturais poderão ser concedidas isenções fiscais, enquanto mantiverem o exercício de suas finalidades.

Art. 197 - As obras públicas ou particulares que venham a ser realizadas nas áreas do centro histórico de São Paulo e em

sítios arqueológicos, nas delimitações e localizações estabelecidas pelo Poder Público, serão obrigatoriamente submetidas ao acompanhamento e orientação de técnicos especializados do órgão competente.

Art. 198 - Os espaços culturais e os teatros municipais poderão ser cedidos às manifestações artísticas e culturais amadoras.

Art. 199 - A cessão de espaços culturais e teatros municipais a grupos profissionais se dará, na forma da lei, aos que estiverem legalmente regularizados, bem como o seu corpo de funcionários.

TÍTULO VI

DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 200 - A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

§ 1º - O sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.

§ 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da educação e da comunidade, segundo lei que definirá igualmente suas atribuições.

§ 3º - O Plano Municipal de Educação previsto no art. 241 da Constituição Estadual será elaborado pelo Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com consultas a: órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, comunidade educacional, organismos representativos de defesa de direitos de cidadania, em específico, da educação, de educadores e da criança e do adolescente e deverá considerar as necessidades das diferentes regiões do Município.

(Alterado pela Emenda 24/01)

§ 4º - O Plano Municipal de Educação atenderá ao disposto na Lei Federal nº 9.394/96 e será complementado por um programa de educação inclusiva cujo custeio utilizará recursos que excedam ao mínimo estabelecido no artigo 212, § 4º, da Constituição Federal.

§ 5º - A lei definirá as ações que integrarão o programa de educação inclusiva referido no parágrafo anterior.

(Acrescentados pela Emenda 24/01)

Câmara Municipal de São Paulo

rolha 57
Proc. nº 01/08603
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15776

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.776 29/05/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 489/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Alfredo Cavalcante; Floriano Pesaro; Jamil Murad; José Police Neto; Netinho de Paula; Ítalo Cardoso; Orlando Silva

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 30/05/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.776, DE 29 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 489/11, dos Vereadores Alfreddinho - PT, Floriano Pesaro - PSDB, Jamil Murad - PC do B, José Police Neto - PSD, Netinho de Paula - PC do B, Ítalo Cardoso - PT e Orlando Silva - PC do B)

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições:

I - permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II - gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;

III - não impedir a livre fluência do trânsito;

IV - respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V - não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VI - não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;

VII - obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

VIII - estar concluídas até as 22:00 h (vinte e duas horas); e

IX - não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.

Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 59
Proc. nº 01.000.003
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13540

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.540 24/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e das outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 681/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Nabil Bonduki

Regulamentação: Decreto nº 43.823/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.874/2009 - Altera o art. 5º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.540, DE 24 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 681/02, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais. .

Art. 2º - O Programa VAI tem por objetivos:

I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover a inclusão cultural;

III - estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º - A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.

§ 2º - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil, pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 6º - Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre as entidades cadastradas no Conselho.

Art. 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAI toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º - A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais

de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º - Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11 - Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 12 - A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13 - Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários.

Art. 14 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSON FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 72
Proc. nº 01.0765/08
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.267

Base de dados : legis

Pesquisa : 14874

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.874 05/01/2009 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Confere nova normatização ao Conselho Municipal de Cultura; altera o art. 5º da Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, e revoga a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992.

Projeto: Projeto de Lei Nº 431/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.574/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 11.287/1992.; ([ver documento](#))Lei nº 15.897/2013 - Revoga o art. 16 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.874, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 431/08, do Executivo)

Confere nova normatização ao Conselho Municipal de Cultura; altera o art. 5º da Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, e revoga a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975, e reorganizado pela Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura é o órgão de caráter consultivo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - representar a sociedade civil de São Paulo perante o Poder Público Municipal em assuntos que digam respeito à cultura;

II - propor à Secretaria Municipal de Cultura diretrizes e normas da política cultural municipal;

III - opinar sobre o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades culturais;

IV - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política cultural municipal;

V - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória artística e cultural do Município de São Paulo;

VI - propor a celebração de convênios e ajustes pela Secretaria Municipal de Cultura com órgãos públicos e entidades culturais, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VII - identificar tendências, acervos e práticas culturais para incorporá-los à política cultural municipal.

Art. 4º. Integram a estrutura do Conselho Municipal de Cultura:

I - as Câmaras Setoriais;

II - a Secretaria de Apoio ao Conselho;

III - o Comitê de Pautas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 12 (doze) delegados de cada uma das Câmaras Setoriais mencionadas no inciso I do art. 4º e no art. 7º desta lei;

II - 3 (três) representantes da Universidade de São Paulo, indicados por seu Reitor, pertencentes a uma ou mais de uma das seguintes áreas:

a) música;

b) teatro;

c) dança;

d) audiovisual: cinema, vídeo e multimídia;

e) artes visuais: fotografia, artes plásticas e artes gráficas;

f) literatura;

g) bibliotecas;

h) patrimônio histórico e acervos;

III - 1 (um) representante das instituições culturais não-governamentais com sede no Município de São Paulo;

IV - 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;

V - 3 (três) profissionais de notório saber no campo da cultura, escolhidos em votação pelos demais membros do Conselho, após sua instalação;

VI - os diretores dos seguintes órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura: Departamento de Expansão Cultural, Departamento Biblioteca Mário de Andrade, Departamento do Patrimônio Histórico, Theatro Municipal, Centro Cultural São Paulo e Centro Cultural da Juventude, bem como o Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas, totalizando 7 (sete) representantes da referida Pasta;

VII - 2 (dois) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, indicados por seu titular;

VIII - 1 (um) membro da Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais - CAAPC;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

XIII - 1 (um) representante da São Paulo Turismo S.A. - SPTuris.

§ 1º. Somente os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV e V do "caput" deste artigo terão mandato, cuja duração será de 1 (um) ano, o qual poderá ser renovado apenas uma vez, pelo mesmo período.

§ 2º. O representante referido no inciso III do "caput" deste artigo, bem como seu suplente, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os indicados pelas entidades cadastradas na Secretaria de Apoio ao Conselho.

Art. 6º. O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Cultura ou pela maioria simples de seus membros titulares.

Art. 7º. As Câmaras Setoriais serão organizadas segundo as seguintes áreas:

I - teatro;

II - artes visuais;

III - audiovisual;

IV - dança;

V - música;

VI - patrimônio arquitetônico;

VII - museus e institutos culturais;

VIII - ciência e tecnologia;

IX - literatura e livros;

X - culturas populares;

XI - iniciativas culturais propostas por entidades não-governamentais sem fins lucrativos, que não possuam como objeto social preponderante a realização de atividades culturais;

XII - circo.

§ 1º. As entidades artísticas e culturais das áreas mencionadas no "caput" deste artigo, cadastradas na forma do regulamento desta lei perante a Secretaria de Apoio ao Conselho, indicarão, cada uma, 1 (um) membro para compor as Câmaras Setoriais, vedado o cadastro da entidade em mais de uma Câmara.

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura indicará, no máximo, 2 (dois) servidores para completar a composição de cada uma das Câmaras.

Art. 8º. Só poderão indicar representantes para a composição das Câmaras Setoriais as entidades artísticas e culturais que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - existência e funcionamento ininterrupto há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - diretoria eleita em assembléia com participação e voto de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos associados;

III - comprovação da origem de seus recursos financeiros, na forma do regulamento desta lei;

IV - predominância de atividades culturais nos estatutos sociais, excetuada a hipótese a que se refere o inciso XI do "caput" do art. 7º desta lei;

V - comprovação da realização de atividades culturais desenvolvidas no Município de São Paulo, por meio de indicação de locais, público participante, temas, resultados e demais critérios previstos em regulamento.

Art. 9º. Compete às Câmaras Setoriais:

I - discutir, de forma abrangente, todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como propor diretrizes para a composição das políticas públicas da Secretaria Municipal de Cultura;

II - indicar 1 (um) delegado titular e o respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Cultura, na primeira reunião de cada ano.

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais se reunirão periodicamente, na forma prevista em decreto.

Art. 10. A Secretaria de Apoio ao Conselho, órgão administrativo de execução das atividades do Conselho, será composta por servidores municipais indicados pelo Presidente do Conselho, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho indicará o Secretário de Apoio ao Conselho, a quem caberão a coordenação e a direção dos trabalhos da Secretaria de Apoio, bem como o suporte a todas as reuniões do Conselho.

Art. 11. Compete à Secretaria de Apoio ao Conselho:

I - assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões do Conselho;

II - registrar as discussões e ocorrências das reuniões do Conselho em ata, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da Cidade;

III - receber e analisar as requisições de cadastramento emitidas pelas entidades artísticas e culturais para composição das Câmaras Setoriais;

IV - publicar semestralmente a lista consolidada das entidades cadastradas;

V - manter livro próprio contendo todas as informações e documentos ofertados pelas entidades cadastradas.

Art. 12. O Comitê de Pautas será composto por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) indicados pelo Presidente do Conselho dentre os conselheiros servidores da Secretaria Municipal de Cultura; os demais membros serão eleitos pelo Conselho, por meio de votação realizada na primeira reunião ordinária do ano.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho poderão encaminhar assuntos para a composição da pauta pelo Comitê.

Art. 13. O Conselho aprovará, por maioria simples de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a aprovação desta lei, seu regimento interno, disciplinando seu funcionamento e o das Câmaras Setoriais, bem como a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

§ 1º. As propostas de alteração do regimento interno do Conselho deverão ser apresentadas em reunião, pela maioria absoluta de seus membros à presidência, que as colocará em votação na reunião ordinária subsequente à apresentação.

§ 2º. Consideram-se aprovadas as propostas de alteração que receberem votos da maioria simples dos membros titulares do Conselho.

Art. 14. Será excluído do Conselho o membro que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

Parágrafo único. No caso de exclusão de membro do Conselho, o Presidente convocará e designará imediatamente o respectivo suplente.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, o cadastramento das entidades culturais e o funcionamento da Secretaria de Apoio ao Conselho e do Comitê de Pautas serão regulamentados por decreto, sem prejuízo de outras matérias que demandem regulamentação.

Parágrafo único. Após a regulamentação desta lei, a Secretaria de Apoio ao Conselho receberá inscrições de instituições e entidades interessadas em compor as Câmaras Setoriais.

Art. 16. Os §§ 1º e 6º do art. 5º da Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido de § 7º:

"Art. 5º.

§ 1º. A comissão será composta por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Executivo, um dos quais a presidirá, e 8 (oito) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.

§ 6º. Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º. Será devida gratificação para servidores e não-servidores, que não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário e só será paga enquanto perdurar o mandato ou a designação, a qual poderá onerar a dotação destinada à concessão do benefício em até 2% (dois por cento) de seu total com relação aos membros não-servidores, nos seguintes termos:

I - aos integrantes da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do DAS-15, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais;

II - ao Presidente da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do DAS-15, por sessão que presidir, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais."(NR)

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 77
Proc. nº 01.086.103
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 12606

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.606 06/05/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a Instituicao do "Programa Turistico da Cidade de Sao Paulo", a ser Implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 399/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Salim Curiati

[[Back](#)]

LEI N. 12.606 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a instituição do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá providências correlatas.

(Projeto de Lei n. 399/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido no Município de São Paulo, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá os órgãos e secretarias municipais envolvidos na elaboração, implantação e desenvolvimento do programa ora instituído, sob cujas responsabilidades ele será executado.

Art. 2º O "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", instituído por esta lei, visa a propiciar aos habitantes da cidade e aos seus visitantes o conhecimento dos seus pontos principais de atração turística, de modo a propiciar-lhes esclarecimentos sobre a sua história, suas tradições, sua cultura e sua vida cotidiana.

§ 1º Do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", referido por este artigo, constarão, entre outras programações, visitas a museus, monumentos, palácios, praças e ruas tradicionais, feiras, teatros, cinemas, casas de espetáculos, centros comerciais e outros locais significativos da Cidade de São Paulo.

§ 2º O "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" deverá estar consubstanciado em programas diários, diversos, de visitas e participações em eventos, os quais poderão ser usufruídos isoladamente e independentemente uns dos outros.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei, os órgãos e secretarias municipais responsáveis pela execução do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" poderão celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas e particulares, inclusive com empresas de turismo, de eventos, de hotelaria, restaurantes e casas de espetáculos em geral.

Parágrafo único. Os contratos, acordos ou convênios, de que trata este artigo, serão firmados em estrita observância aos preceitos constantes da lei que disciplina as licitações públicas.

Art. 4º Para o desenvolvimento do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", o Poder Público do Município fica autorizado a cobrar dos interessados, participantes dos roteiros dos programas, importâncias correspondentes aos valores das despesas deles decorrentes.

Parágrafo único. Os preços correspondentes aos roteiros dos programas desenvolvidos pelo "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" serão fixados pelo Poder Público Municipal e deverão ser objeto de planilha publicada no Diário Oficial, tanto quando de sua implantação quando por ocasião de qualquer alteração de valor.

Art. 5º A exeqüibilidade do disposto nesta lei dependerá de regulamentação, a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 57
Proc. nº 01.085.103

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15948**

Total de referências : **1**

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.948 26/12/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro Mac, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 43/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): Andrea Matarazzo

Revogação: Revoga a Lei nº 10.923/1990. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 27/12/2013, p. 3-4 c. 2-4, 1-2

LEI Nº 15.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 43/13, do Vereador Andrea Matarazzo – PSDB)

Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, consistente em incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

Art. 2º São objetivos do Pro-Mac:

- I - apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- II - reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural;
- III - proteger o patrimônio material e imaterial do Município;
- IV - ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais, inclusive locais.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - projeto cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública e de iniciativa privada independente para a qual se pretende os benefícios do Pro-Mac, a ser apresentada e realizada, prioritariamente e em sua maior parte, no Município de São Paulo;

II - patrocinador: pessoa física ou jurídica contribuinte de ISS ou IPTU que apoie financeiramente o projeto cultural;

III - responsável técnico ou artístico: o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;

IV - atividade cultural independente: aquela que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

a) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem, ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura;

b) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com patrocinadores do projeto apresentado, ressalvada a hipótese a que alude o inciso XX do art. 4º desta lei;

V - contrapartida: a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

Art. 4º Poderão ser objeto de apoio no âmbito do Pro-Mac as seguintes manifestações artísticas e culturais, independentes e de caráter privado:

I - artes plásticas, visuais e design;

II - bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes;

III - cinema e séries de televisão;

IV - circo;

V - cultura popular e artesanato;

VI - dança;

VII - eventos carnavalescos e escolas de samba;

VIII - "hip-hop";

IX - literatura;

X - museu;

XI - música;

XII - ópera;

XIII - patrimônio histórico e artístico;

XIV - pesquisa e documentação;

XV - teatro;

XVI - vídeo e fotografia;

- XVII - bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos;
- XVIII - programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade;
- XIX - restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;
- XX - cultura digital;
- XXI - design de moda;
- XXII - projetos especiais - primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural.

Art. 5º Não serão contemplados com recursos do Pro-Mac:

- I - (VETADO)
- II - (VETADO)
- III - (VETADO)
- IV - (VETADO)
- V - eventos culturais cujo título contenha somente o nome de um patrocinador;
- VI - (VETADO)
- VII - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, sexo e religião.

Art. 6º O incentivo fiscal referido no art. 1º desta lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

I - O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos;

II - (VETADO)

Art. 7º Não poderá ser contribuinte incentivador:

- I - a pessoa jurídica da qual o proponente do projeto seja titular administrador, gerente acionista ou sócio, ou o tenha sido nos 12 (doze) meses anteriores;
- II - o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do proponente do projeto;
- III - o próprio proponente do projeto, exceto se for para restauro ou reforma de imóvel localizado no Município de São Paulo, de sua propriedade, tombado ou protegido por legislação preservacionista.

Dos Proponentes

Art. 8º Poderão apresentar projetos, como pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo e, como pessoa jurídica, empresas com sede no Município que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais, e instituições culturais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estaduais e municipais, as quais poderão ser apenas beneficiárias de projetos referentes a atividades artísticas e culturais.

Art. 9º O mesmo projeto não poderá ser apresentado fragmentado ou parcelado por proponentes diferentes.

Art. 10. Fica vedada a utilização dos recursos do Incentivo Fiscal de que trata o inciso I do art. 6º para projetos em que seja beneficiária a empresa patrocinadora, bem como seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau.

§ 1º A utilização de recursos na forma prevista no "caput" deste artigo sujeitará a empresa patrocinadora ao cancelamento dos benefícios desta lei, com prejuízo dos valores eventualmente já depositados.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos projetos de conservação ou restauração de bens protegidos por órgão público de preservação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura publicará, no Diário Oficial, edital de inscrição de projetos culturais objetivando a concessão de incentivo fiscal municipal na forma definida em decreto regulamentador, devendo conter, dentre outros:

I - período e local das inscrições;

II - os objetivos de interesse público que devem nortear os projetos;

III - o valor máximo a ser concedido de acordo com área ou segmento cultural;

IV - documentos e informações a serem fornecidos.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Cultura fixar, mediante Resolução, o valor máximo de captação de projetos para cada segmento relacionado no art. 4º desta lei.

Art. 12. Ao tempo da inscrição do projeto cultural no âmbito do Pro-Mac, deverá o proponente:

I - comprovar domicílio ou sede no Município há pelo menos 2 (dois) anos da data da inscrição do projeto cultural;

II - indicar o responsável técnico ou artístico caso seja diverso do proponente.

Do Projeto Cultural

Art. 13. O projeto cultural deverá conter, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - descrição do projeto com objetivos e público-alvo;

II - planilha de custos previstos com a produção, incluindo remuneração de artistas, serviços, aluguéis, e recursos humanos e administrativos;

III - cronograma de atividades;

IV - descrição da contrapartida por meio do Plano de Acesso.

Art. 14. O Plano de Acesso deve contemplar:

I - a definição do público-alvo, estimativa de atendimento e estratégia de divulgação do projeto;

II - no caso de projetos de ação educativa ou de formação cultural, o projeto pedagógico, grade de atividades e currículo dos profissionais envolvidos;

III - no caso de projetos que impliquem doação ou distribuição de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, a quantidade e o perfil dos beneficiados, incluindo justificativa da pertinência;

IV - no caso de contrapartidas intrínsecas ao projeto - como no caso de gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural -, descrição dos benefícios inerentes ao projeto para a população em geral.

Da Comissão Julgadora de Projetos

Art. 15. Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Julgadora de Projetos, independente e autônoma, incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, composta majoritariamente por representantes do setor cultural e minoritariamente por técnicos da administração municipal, indicados pelo titular da Pasta, conforme decreto regulamentador.

I - Os membros da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural;

II - os membros da Comissão terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, sendo vedada a apresentação de projetos durante esse período e até 2 (dois) anos depois de seu término, bem como não poderão prestar serviços relacionados a projetos culturais;

III - terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo;

IV - a presidência da Comissão será exercida por representante da Secretaria Municipal de Cultura a ser indicado pelo titular da Pasta, para um mandato de 2 (dois) anos, tendo direito a voto e desempate.

§ 1º Anualmente, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 2,0% (dois por cento) de seus recursos para pagamento dos membros da Comissão, pareceres técnicos, contratações de serviços, divulgação, operação da conta bancária e exigências legais decorrentes.

§ 2º A Comissão Julgadora de Projetos contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16. A Comissão terá por finalidade analisar a natureza e a finalidade cultural do projeto, devendo utilizar os seguintes critérios:

I - sua proposta orçamentária e compatibilidade de custos;

II - interesse público e artístico;

III - capacidade demonstrada pelo proponente e pelo responsável técnico ou artístico, se houver, para a realização do projeto;

IV - factibilidade do cronograma de atividades;

V - a contrapartida apresentada.

§ 1º Quando necessário, poderá a Comissão:

I - solicitar ao proponente dados complementares do projeto cultural;

II - encaminhar os projetos para análise e manifestação de órgãos setoriais e comissões técnicas da Pasta ou de pareceristas especializados.

§ 2º O membro da Comissão ficará impedido de analisar e votar os projetos apresentados pelas entidades ou instituições que o indicaram como representante.

Da Aprovação de Projetos

Art. 17. A aprovação de projetos pela Comissão deverá observar o princípio da não concentração por segmento e por proponente, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos e pela respectiva capacidade executiva, devendo ainda propiciar uma distribuição espacial de modo a beneficiar subprefeituras.

Art. 18. A Comissão deverá levar em consideração a compatibilidade de custos do projeto, respaldada em valores praticados no mercado e de acordo com a sua dimensão e atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade que regem a administração pública.

Art. 19. As deliberações da Comissão deverão ser publicadas no Diário Oficial no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Das deliberações da Comissão caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura na forma da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.

Art. 20. Aprovado o projeto pela Comissão, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

§ 1º Deverá a Comissão fixar o valor do incentivo a ser concedido ao projeto, considerando:

I - o limite com custos administrativos;

II - a disponibilidade orçamentária;

III - o interesse público na realização do projeto, priorizando as ações que visem atingir as comunidades com menor acesso a bens culturais;

IV - a conformidade com a política cultural do Município;

V - a imprescindibilidade do incentivo fiscal municipal para sua realização;

VI - a caracterização do proponente como pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;

VII - a capacidade econômica de autossustentação.

§ 2º É vedada a alteração do objeto do projeto aprovado, ressalvada a possibilidade de, em caráter excepcional e justificadamente, a Secretaria Municipal de Cultura autorizar, ouvida a Comissão Julgadora de Projetos.

§ 3º O incentivo poderá ser parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

Art. 21. Os certificados referidos no art. 20 terão prazo de validade, para sua utilização, de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos por meio do incentivo fiscal deverão ser depositados e movimentados em contas correntes bancárias vinculadas a cada um dos projetos aprovados, mantidas em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

I - Para cada projeto deverão ser abertas duas contas correntes bancárias, destinadas à captação dos recursos e à sua movimentação;

II - somente poderá transferir recursos da conta de captação para a conta de movimentação, mediante solicitação escrita à Secretaria Municipal de Cultura, o proponente que houver captado ao menos 35% do valor solicitado;

III - os recursos captados após ser alcançado o limite mínimo de 35% do valor solicitado serão transferidos diretamente para a conta de movimentação, mediante solicitação escrita feita à Secretaria de Cultura.

Art. 22. Os recursos captados no âmbito do Pro-Mac são considerados como patrocínios, sendo vedado à empresa patrocinadora, bem como a seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau, participação nos direitos patrimoniais ou na receita resultantes da veiculação, comercialização ou disponibilização pública do projeto cultural ou de produto dele resultante.

Parágrafo único. Fica excluída da vedação de que trata o "caput" deste artigo a cota de convites ou bens vinculados ao projeto ou por este produzidos, observados os limites a serem estabelecidos em resolução do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 23. Para a abertura das contas correntes bancárias de que trata o artigo anterior, bem como para receber o depósito inicial, o titular deverá receber autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 24. O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária resultante da não utilização, da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do Pro-Mac deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento.

§ 1º Os rendimentos obtidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, deverão ser recolhidos ao FEPAC.

§ 2º Por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário de Cultura, o saldo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser transferido para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado.

Da Prestação de Contas

Art. 25. A prestação de contas de recursos captados no âmbito do Pro-Mac deverá ser entregue pelo proponente na Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades, ou do indeferimento da renovação do prazo de captação.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá observar as normas estabelecidas em resolução do Secretário Municipal de Cultura e ser subscrita por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Cultura terá 30 (trinta) dias para conferir a prestação de contas inicial do projeto.

I - Caso seja verificada imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o proponente será notificado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

II - a Secretaria Municipal de Cultura deverá, no prazo subsequente de 20 (vinte) dias, apresentar o parecer final.

Art. 27. O proponente poderá cadastrar novo projeto em seu nome após a entrega do relatório de prestação de contas do seu último projeto, que será suspenso caso a prestação de contas deste seja julgada irregular.

Da Inadimplência

Art. 28. O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório de prestação de contas;
- III - não apresentar a documentação comprobatória hábil;
- IV - não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e
- VI - não divulgar o apoio institucional do Município de São Paulo, bem como de seus símbolos e logotipos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura.

Das Sanções Administrativas

Art. 29. O proponente, pessoa física ou jurídica, que não prestar contas do projeto, ou que tiver suas contas rejeitadas, ou ainda, for considerado inadimplente nos termos do art. 28, ficará sujeito aos seguintes procedimentos e sanções:

- I - suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação na Comissão Julgadora de Projetos;
- II - comunicação do fato à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e à Procuradoria Geral do Município;
- III - inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- IV - devolução do valor integral ou parcial, conforme decisão da Secretaria Municipal de Cultura;
- V - instauração de processo perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- VI - impedimento de apresentar novo projeto por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

Parágrafo único. As sanções e procedimentos determinados neste artigo serão aplicadas proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas.

Art. 30. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 31. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 32. Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.

Art. 33. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Cadastro Eletrônico de Proponentes - CEP, devendo o procedimento ser definido por ato do titular da Pasta.

Art. 34. Deverá a Secretaria Municipal de Cultura manter, em sítio eletrônico da internet, banco de projetos aprovados pela Comissão a fim de propiciar que potenciais patrocinadores tenham conhecimento dos projetos culturais existentes.

Art. 35. Constituirão receitas do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços de cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês, a direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura, aos patrocínios recebidos à participação na produção de filmes e vídeos, à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e

culturais e a bens imóveis de valor histórico, quando não seja receita do CONPRESP, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.

Art. 36. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 37. Resolução do Secretário Municipal de Cultura regulamentará a adequada aplicação interna.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogada a Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, e outras disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI 01-00461/2011 do Vereador Marco Aurélio Cunha (DEM)

"Dispõe sobre a proibição da prática de jogos de malabares por parte de artistas, profissionais ou não, em logradouros públicos que utilizem, portem ou manuseiam substâncias inflamáveis e ou incandescentes em suas apresentações de rua, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido à prática de jogos de malabares por parte de artistas, profissionais ou não, em logradouros públicos que utilizem, portem ou manuseiam substâncias inflamáveis e ou incandescentes em suas apresentações de rua, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará:

I - apreensão do material;

II - multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dobrada no caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00521/2012 dos Vereadores Floriano Pesaro (PSDB), Claudio Fonseca (PPS), Agnaldo Timóteo (PR), Alfredinho (PT), Attila Russomanno (PP), Carlos Apolinario (PMDB), Celso Jatene (PTB), Eliseu Gabriel (PSB), Marta Costa (PSD), Netinho de Paula (PC do B), Sandra Tadeu (DEM), Senival Moura (PT) e José Police Neto (PSD)

“Institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS 02 - VAI 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e da outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS MODALIDADE 02 - VAI 2 - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar prioritariamente, por meio de subsídio financeiro, atividades artístico-culturais de jovens e/ou adultos de baixa renda e associações sem fins lucrativos, de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, já contempladas pelo Programa de Valorização de Iniciativas Culturais VAI, aqui denominado de VAI modalidade 01, desde sua instituição conforme critérios da lei.

§1º. Entende-se por jovem a faixa etária que vai dos 16 aos 29 anos e por adultos, aptos a participar do processo de seleção, a faixa etária que ultrapassa os 29 anos - desde que tenha sido contemplado pelo VAI modalidade 01.

§2º. As associações sem fins lucrativos poderão participar do processo de seleção como pessoa jurídica, sendo destinada uma cota de até 30% dos selecionados para essa categoria.

§3º Não poderão ser contemplados no Programa VAI modalidade 2 - jovens e/ou adultos que estejam recebendo recursos financeiros, de forma concomitante, para o mesmo projeto, por outras formas de fomento a atividades culturais promovidas pelo poder público municipal, estadual ou federal;

§4º Podem se candidatar ao Programa VAI modalidade 2 jovens e/ou adultos que tenham concluído seus projetos apoiados pelo VAI modalidade 1, em qualquer de suas edições.

Art. 2º O Programa VAI 2 tem por objetivos:

I. estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade,

II. promover a inclusão cultural,

III. estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística

IV. possibilitar aos que já foram contemplados pelo VAI - modalidade 01, que possam buscar a profissionalização, organização de circuito cultural, criação de redes, montagem de espaço de produção e difusão cultural, realização de mostras, institucionalização e potencialização do ativismo cultural

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI 2 recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa VAI 2 deverão ser aplicados em atividades que visam fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

§1º - E vedada a aplicação de recursos do Programa VAI 2 em projetos destinados apenas a construção ou reforma de bens imóveis

§2º - E vedada a aplicação de recursos do Programa VAI 2 em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI 2, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Executivo e cinco representantes de entidades setor cultural da sociedade civil, desde que possuam atuação comprovada na área da cultura e juventude

§2º Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.

§3º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura,

§4º O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate,

§5º Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§6º Os representantes da sociedade civil, e suas respectivas organizações, não poderão participar da seleção do Programa VAI 2 no ano de sua participação na comissão.

Art. 6º Poderá concorrer recursos do Programa VAI 2 toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo, há no mínimo dois anos, que apresentar propostas artístico-cultural de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI 2 funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º A inscrição para o Programa VAI 2 deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 60.000 (sessenta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§ 1º O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAI 2 deve contemplar - no mínimo - a mesma quantidade de projetos do ano anterior mantendo o valor médio de subsídios por projeto.

Art. 9º Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de Ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10º A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º A seleção dos projetos a serem contemplados no VAI modalidade 2, deverá, entre outros critérios da lei e outros a serem definidos pela Comissão de Avaliação, considerar os resultados e impactos gerados pelas atividades desenvolvidas pelo candidato no âmbito do Programa VAI modalidade 1.

§2º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§3º Serão consideradas preferenciais, as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento, consolidação ou qualquer uma das opções citadas no item IV do Art. 2º desta lei.

Art.11 Os projetos beneficiados, pelo Programa VAI .2 deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art.12 A avaliação do Programa VAI 2 comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados é reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13 Ao final de cada ano a Secretaria Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI 2 com a presença dos beneficiários.

Art. 14 O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31/3/14 às 19:00

RF

Cale Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Ao Vereador / A Vereadora

Abou Anji

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14/04/14

~~Plazo para manifestação é de 8 dias. Art. 3º do § 3º artigo 63 do RI.~~

Segue 1 (unidade) nesta data documento(s)

e prazo de informação rubricado sob folha(s)

nº 90 Em 03/06/14

Cale Cesar Rodrigues
RF. 11.287 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 90 do proc.
nº 01-886 de 20 OP.

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00679/2014

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 886/2003**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa criar o Projeto "Praça Cultural" na Cidade de São Paulo.

A propositura prevê que todas as praças municipais deverão realizar atividades culturais aos finais de semana. A propositura prevê que o projeto deverá ser realizado pela Prefeitura com as Subprefeituras e outras parcerias intersecretariais, além das Organizações da Sociedade Civil que desempenhem alguma atividade circense, cultural ou artística.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

28/5/14


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00710/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31, 05, 14
Pág. 154 Col. 04
Conferido [assinatura]

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-23

São Paulo. 5/6/14

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 JUN 2014

18:00 Horas

Regina Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

05 / 06 / 2014

Página(s) 93 Coluna(s) 3

Conferido por: [assinatura]

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 91 e folha de
informação sob nº 7 25/06/14

[assinatura]
José Cristino Souza Santos
RF 10.963

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

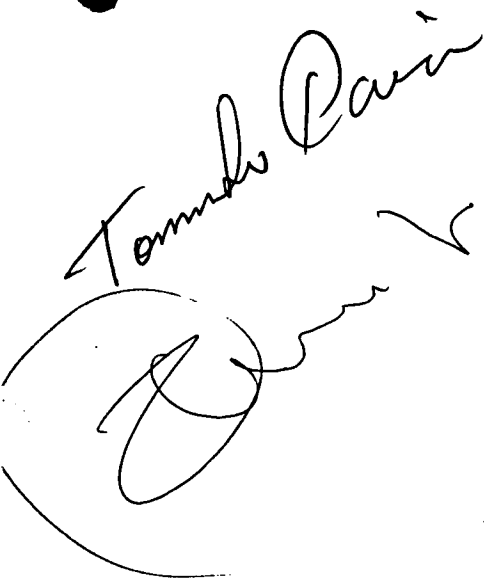
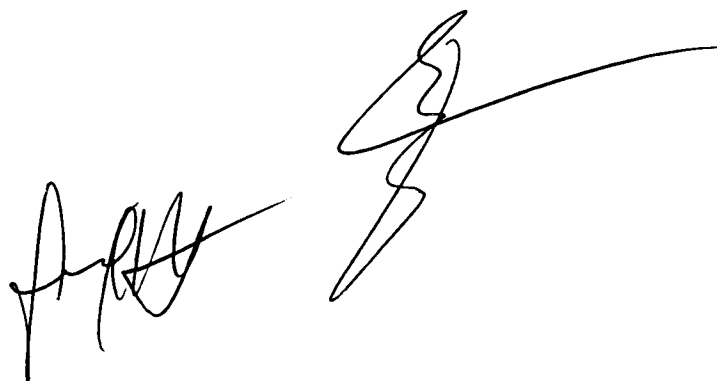
Folha nº 91 do Processo
nº 03-886 de 2013
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.953

RECURSO

11 - REC
11-00022/2014

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº886/03, que **DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO 'PRACA CULTURAL' NA CIDADE DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Rubens Calvo, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões



13:25 24/06/2014 008646 - Protocolo Legislativo - 539.22



À SGP - 23
Em 25/06/2014
Jader A. Pinto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
25 JUN 2014
13:30 Horas

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963
A

SGP-21 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o
recebimento de RECURSO.

25/06/2014

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) — a — e
folha de informação sob
nº 92. 02/01/13

Lízia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário-SGP.21
RF. 11020



02/01/2017 (a)

Lizia Oshiro
RF 11.020

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Lizia Oshiro

RF 11.020

Técnico Administrativo
SGP.21

MEN 13931

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/05/13

Arquivado novamente em 16/01/17

Com 92 folhas.

LGR

DANIELA PEREIRA DE SOUSA

Consultor Téc. Legisl. (Biblio)

CRB 8/7174 - RF 11.428